



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 255 - CGJ/AM

Dispõe sobre a competência para determinar a redistribuição de autos em face de decisão de desaforamento processual.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do inciso XXIV do art. 74, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO que na ausência de norma específica, faz-se valer os recursos de hermenêuticas na busca de dirimir qualquer dúvida existente;

CONSIDERANDO o Código de Processo Penal, no seu capítulo II, seção V, que trata sobre desaforamento;

CONSIDERANDO a Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Amazonas (Lei Complementar n.º 17/1997), em seu art. 50, I, "h", que trata da competência das Câmaras Reunidas para julgar pedido de desaforamento;

CONSIDERANDO a necessidade premente da adoção de medidas em face da duplicidade processual gerada a partir de distintas ordem de distribuição processual proferidas em face da decisão de desaforamento,

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR, a partir do que se extrai do art. 427 do Código de Processo Penal, c/c o art. 50, I, "h", da Lei Complementar n.º 17/97, a competência exclusiva das Câmaras Reunidas para determinar a redistribuição dos autos a partir de uma decisão de desaforamento processual.

Parágrafo Único. O pedido de redistribuição processual, a partir de uma decisão favorável de desaforamento de autos, enquadra-se como decisão secundária e



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

acessória inerente as atribuições das Câmaras Reunidas, realizada após a escolha da Comarca de destino para julgamento do feito, observando-se os termos do art. 427 do Código de Processo Penal.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,
em Manaus, 20 de julho de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça

0201965-53.2015.8.04.0022

